



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 32/2022
DISPENSA 002/2022

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM MATERIAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS**, Rua Colonizador Enio pipino, Setor Industrial, Sinop/Mt devidamente inscrita no CNPJ 15.039.153.0001.10, ora representada na forma de seus atos constitutivos pela **Sra. JUSSELMA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEODORO**, Portador CPF n.º 968.710.406-68, doravante simplesmente denominada **contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa **002/2022**, no **Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

A **contratada** deverá entregar de acordo com as necessidades à **contratante**, a prestação de serviços, bem como, o fornecimento das peças objeto da dispensa **002/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A **contratada** deverá prestar os serviços, bem como o fornecimento das peças no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos descritos e quantificados da **dispensa 002/2022**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pelo **contratante** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O **contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços descritos e quantificados no edital, rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **contratada** a promover sua imediata substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **contratada** dará ao **contratante** total garantia de qualidade dos produtos entregues, ultimando sua revisão caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de **R\$ 498,23** (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de **dispensa 002/2022**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **contratante** pagará à **contratada**, através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos serviços. A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A previsão dos pagamentos no prazo prevista no Clausula Nona fica condicionada à entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Pública da sede da licitante, Certificado do FGTS-CRF e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo **contratante** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **contratante** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **contratada** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

b) 20% (vinte por cento) no caso de a **contratada** não realizar a entrega dos serviços ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **dispensa 002/2022** e à proposta de preços apresentada pela **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 04/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	F.R	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
0402	08	002	2112	1660	339039	R\$ 135,68
0398	08	002	2112	1660	3390390	R\$ 362,55

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

I – DA CONTRATADA:

a) empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **dispensa 002/2022**, seus anexos e neste Contrato.

b) Executar a entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

c) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

g) Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

h) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

i) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através do setor competente, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

j) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

k) Emitir nota fiscal no ato da retirada.

l) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, bem como despesas com o motorista.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições que se fizerem necessários à obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei.

6.1 Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo.

6.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

6.3 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Fiscal Titular:** ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte – MT, 04 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL**

MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: